

**PORTARIA Nº 71/2019/CGJCE**

Dispõe acerca da designação de nova data de realização das Inspeções Judiciais nos Juízos da 1ª e 2ª Varas da Comarca de Acaraú, bem como da 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, determinada pela Portaria nº 67/2019/CGJCE.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 67/2019/CGJCE (DJe. 23/07/2019), que alterou o período de realização das Inspeções Judiciais nos Juízos da 1ª e 2ª Varas da Comarca de Acaraú, bem como da 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, determinadas pela Portaria nº 59/2019/CGJCE, que instituiu o 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem efetivadas pela Corregedoria-Geral de Justiça durante o ano de 2019.

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade como caracteres inerentes à Administração, de forma a autorizar o remanejamento de providências antes designadas para determinar a realização de outras medidas superiores, mais imediatas e urgentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de realização das inspeções judiciais a serem realizadas nos Juízos da **1ª e 2ª Varas da Comarca de Acaraú, bem como da 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral**, aprazadas para ocorrerem entre os dias 06 e 09 de agosto de 2019, conforme consta no art. 2º da Portaria nº 67/2019/CGJCE;

Art. 2º - Definir que as inspeções nas unidades judiciárias especificadas no artigo precedente se darão no período de **13 a 16 de agosto do corrente ano**.

Art. 3º - Dispor que os afazeres inspecionais serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador signatário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 72 /2019/CGJCE

Preconiza o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das normas relacionadas ao regular abastecimento de dados e ao hígido lançamento de informações no Sistema CNJ de Justiça Aberta apenas relativamente aos serviços extrajudiciais.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO o Relatório **Inspeccione** confeccionado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito do egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, especialmente, quanto às constatações atinentes ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme o Procedimento CNJ nº 0002587-92.2018.2.00.0000, realizado no período de 11 a 15 de junho de 2018, através das Portarias CNJ nºs 29, 43 e 44/2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de conferir o fiel cumprimento às determinações traçadas pelo então Corregedor Nacional da Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, à vista dos exames e avaliações locais, com preservação dos prazos dispostos, da benfejeza celeridade e da preconizada eficiência, como marcas garantidoras da excelência dos serviços públicos, além de revelar o propósito da prontidão desta Casa Censora, em atitude de incansável colaboração para a perfectibilização dos serviços;

CONSIDERANDO a ordem superior da inescusável “formação de equipe responsável pelo monitoramento da regularidade dos dados disponibilizados no Sistema Justiça Aberta”, especialmente, no que pertinente aos serviços extrajudiciais, pois que sindicáveis pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO a normatividade conspícua do art. 2º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 24/2012, o qual dispõe acerca da responsabilidade dos delegatários de serviços notariais e de registro, com devida ênfase ao abastecimento semestral dos dados referentes ao cadastramento, arrecadação, produtividade, dentre outros, a ser realizado até o dia 15 dos meses de janeiro e julho;

CONSIDERANDO, finalmente, que deve ser assegurada a nota fidedigna que deve ornamentar todos os caracteres vertidos aos Sistemas e Programas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como forma de efetivar o primado da simetria da Publicidade com a Transparência, tanto da arrecadação como dos resultados, tudo a convergir, em potencial máximo, para a garantia dos direitos dos usuários;